



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 0145/2023

09/11/2023 HORA 16:30

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07/11/23	Ass. Admin	[Signature]	13			
2	09/11/23	Dir. Geral	[Signature]	14			
3	14/11/23	Dir. Planejamento	[Signature]	15			
4	20/11/23	Pr. Legislativa	[Signature]	16			
5	20/11/23	Pr. com. Jurídico	[Signature]	17			
6	22/11/23	Autógrafo Lei	[Signature]	18			
7	26/11/23	Publicação	[Signature]	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 19 / 11 / 23

Valmir Redoso
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº153, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.11.07 09:16:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 21 / 11 / 23
Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 21 / 11 / 23
Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 21 / 11 / 23
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 039/2023

Senhora e Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora é encaminhado visa a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher no município de Goioxim, e dá outras providências.

A instituição deste conselho se justifica no fato do elevado número de casos recentes registrados de violência contra a mulher no nosso município. Não é possível que os fatos passados fiquem impune e de igual modo não podemos abrir mão, como Estado de tomar frente e instituir ações que coíbam atos de violência contra a mulher.

Deste modo, faz-se necessária a adoção de políticas públicas de prevenção e acolhimento por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social que atuará por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente Projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA/81441878904
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=01564285000175, OU=AC Certisign Multipla,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA/81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.11.07 09:16:37-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 039/2023

Dispõe sobre as políticas públicas de direitos para mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Goioxim.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Goioxim;
- II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- VIII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- IX. promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XI. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XII. elaborar o Regimento Interno do CMDM;
- XIII. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º. O CMDM será composto por 08 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo poderão seguir a composição estipulada no artigo 5º e 6º, podendo ter variação, desde que não descumpram a paridade de representação estipulada no caput deste artigo.

Art. 5º. A representação do Poder Público poderá ter a seguinte composição:

- I. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

serem indicadas pelo titular da Pasta;

III. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Administração, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, podendo ser compostas por:

I. Uma integrante titular e uma integrante suplente do Grupo da Terceira Idade;

II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Associação Comercial;

III. Uma integrante titular e uma integrante suplente de um Sindicato Laboral;

IV. Uma integrante titular e uma integrante que seja usuária do SUAS;

§1º As representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes;

§2º As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na sequência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

Art. 7º. A primeira composição do CMDM, será através de Encontro Temático, com o objetivo de eleger a sociedade civil, conforme os mesmos critérios das conferências, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ocorrerá mediante o calendário nacional e/ou convocação do CMDM.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 10º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11º. O mandato dos membros do CMDM será de três anos, sendo permitida a recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14º. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17º. A presidente do CMDM compete:

- I. presidir o CMDM, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM;
- VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do CMDM;
- IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do CMDM;
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
- XII. expedir, para apreciação, aprovação do CMDM em situação de urgência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 18º. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a secretária executiva.

Art. 19º. À Secretária-executiva do CMDM compete:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDM;
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. Manter sobre guarda os livros e documentos do CMDM;
- VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. Implantar e alimentar banco de dados do CMDM;
- VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do CMDM;
- IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do CMDM e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20º. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de três anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22º. A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

membros.

Art. 23º. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

Art. 25º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 26º. A Conferência será convocada pelo CMDM, em conformidade com o calendário das Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I – Eleger a representação da sociedade civil do CMDM;
- II – Avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- III – Realizar diagnóstico da situação da mulher;
- IV – Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

**TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - FMDM**

Art. 27º. Fica criado, no Município de Goioxim, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Goioxim.

Art. 28º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 29º. Caberá ao CMDM:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
- IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.
- V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD

Art. 30º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao CMDM, desde que devidamente cadastrados.
- VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do CMDM;
- VIII. apoiar ações promovidas pelo CMDM de Goioxim;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

- IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.
- X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;
- XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;
- XII. Custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 31º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. dotação atribuída no orçamento municipal;
- II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais;
- IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais;
- V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 32º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;
- II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao CMDM, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do CMDM.

§2º É vedado ao CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 33º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 34º. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 35º. O Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta Lei, no prazo de 120 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 36°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2023.

**MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904**

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA/81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=01554285000175, OU=AC Certsign Multipia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA/81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.11.07 09:17:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 039/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as políticas públicas de direitos para mulheres e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o projeto de Lei n.º 039/2023, de autoria do Executivo Municipal que objetiva a promoção de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres, disciplinando no município o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste ponto de vista resta claro o interesse local, uma vez que conforme justificativa do projeto de lei em questão, busca-se a promoção dos direitos da mulher, considerando que as ocorrências de violência contra a mulher vem apresentando números significativos no município, sendo essencial o desenvolvimento de políticas

Ostane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



que visem prevenção e acolhimento, com o fim de reduzir/ findar com tais atos de violência.

Ademais vale ressaltar o parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal que traz para os municípios o dever de garantir a assistência a família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 226. *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

§ 8º *O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

Somando-se também ao artigo 5º da Constituição, inciso I, que também define a proteção a mulheres, constatando segurança jurídica para instituir política própria voltada aos Direitos das mulheres.

Findando no mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Federal 11.340/2006 estabelece o que segue:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3636-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, é indene de dúvidas a competência do executivo para criar, regulamentar e implantar programas de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa e de Educação, Saúde e Assistência Social, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA*, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, da tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, que

Estauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

deverá ser levado à análise por parte das Comissões acima já mencionadas, ficando resguardadas opiniões contrárias.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Goioxim 09 de novembro de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 041/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2023

Dispõe sobre as políticas públicas de direitos para as mulheres e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 20 de novembro de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 041/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2023

Dispõe sobre as políticas públicas de direitos para as mulheres e dá outras providências.

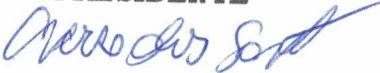
Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 20 de novembro de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 097/2023 - PCMG

Goioxim, 22 de novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 040/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 039/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 06 de novembro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO
GUTERVIL:0
2470157927

Assinado de forma
digital por EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.11.22
11:52:36 -03'00'

Everaldo Gutervil

Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 22/11/2023
Tionara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2023

Dispõe sobre as políticas públicas de direitos para mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

I

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Goioxim.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Goioxim;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XI. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XII. elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XIII. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º. O CMDM será composto por 08 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo poderão seguir a composição estipulada no artigo 5º e 6º, podendo ter variação, desde que não descumpram a paridade de representação estipulada no caput deste artigo.

Art. 5º. A representação do Poder Público poderá ter a seguinte composição:

I. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

III. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Administração, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, podendo ser compostas por:

I. Uma integrante titular e uma integrante suplente do Grupo da Terceira Idade;

II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Associação Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



III. Uma integrante titular e uma integrante suplente de um Sindicato Laboral;

IV. Uma integrante titular e uma integrante que seja usuária do SUAS;

§1º As representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes;

§2º As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na sequência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

Art. 7º. A primeira composição do CMDM, será através de Encontro Temático, com o objetivo de eleger a sociedade civil, conforme os mesmos critérios das conferências, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ocorrerá mediante o calendário nacional e/ou convocação do CMDM.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 10º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11º. O mandato dos membros do CMDM será de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14º. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17º. A presidente do CMDM compete:

I. presidir o CMDM, coordenando e supervisionando as suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
 - III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;
 - IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
 - V. representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
 - VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM;
 - VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
 - VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do CMDM;
 - IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do CMDM;
 - X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
 - XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
 - XII. expedir, para apreciação, aprovação do CMDM em situação de urgência;
 - XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- Art. 18º.** A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a secretária executiva.
- Art. 19º.** À Secretária-executiva do CMDM compete:
- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDM;
 - II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
 - III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
 - IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
 - V. Manter sobre guarda os livros e documentos do CMDM;
 - VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
 - VII. Implantar e alimentar banco de dados do CMDM;
 - VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do CMDM;
 - IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
 - X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
 - XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do CMDM e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20º. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de três anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22º. A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.

Art. 23º. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

TÍTULO

II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 25º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 26º. A Conferência será convocada pelo CMDM, em conformidade com o calendário das Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I – Eleger a representação da sociedade civil do CMDM;
- II – Avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- III – Realizar diagnóstico da situação da mulher;
- IV – Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



TÍTULO

III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 27º. Fica criado, no Município de Goioxim, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Goioxim.

Art. 28º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 29º. Caberá ao CMDM:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
- IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.
- V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD

Art. 30º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao CMDM, desde que devidamente cadastrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



VI. Confeção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do CMDM;

VIII. apoiar ações promovidas pelo CMDM de Goioxim;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII. Custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 31º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. dotação atribuída no orçamento municipal;
- II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais;
- IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais;
- V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 32º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;
- II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao CMDM, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do CMDM.

§2º É vedado ao CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 33º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 34º. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 35º. O Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta Lei, no prazo de 120 dias.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 novembro de 2023.

EVERALDO
GUTERVIL:02
470157927

Assinado de forma
digital por EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.11.22
11:54:45 -03'00'

EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal

Goioerê - PR, 22 de novembro de 2023.

ADILSON DE SOUZA LIMA

ADONAZOR DE OLIVEIRA CÂNDIDO

ANGELA MARIA LUPGES BASTOS

EDUARDO LESSIO

EVALDO KOVALSKI

FERNANDO PRANDINE DE MOURA

FRANCISCO SCARPARI NETTO

GERSON ANTONIO DE BRITO

GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI

IVANILDA DE FATIMA PLAZA

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

IZAIAS FERREIRA LIMA

LUIS ANTONIO BELESKI

MAURO STRALIOTE

NORIVAL DE MOURA

PEDRO FORTIS

VACIR FERREIRA

VALDECI PACHECO

CLELIA JOSEMIRA GUILLEN SOARES

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:B611FBF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Everaldo Gutervil, presidente de Câmara Municipal de Goioxim/PR e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para: Contratação de empresa para fornecimento de manutenção e, alimentação de Website, Portal da Transparência e, virtualização de servidor de dados, para a Câmara Municipal de Goioxim.

Considerando a escolha da empresa 07.924.797 Celso Cleiverson Santos Kloster, inscrita no CNPJ n.º 07.924.797/0001-62, pelo valor global de R\$ 16.800,00, pelo período de 12 meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa Celso Cleiverson Santos Kloster, inscrita no CNPJ n.º 07.924.797/0001-62, para executar o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de manutenção e, alimentação de Website, Portal da Transparência e, virtualização de

servidor de dados, para a Câmara Municipal de Goioxim, pelo valor global de R\$ 16.800,00, pelo período de 12 meses.

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Goioxim, 22 de novembro de 2023

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:4C6E9A2E

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 006/2023

Processo Administrativo nº. 006/2023

Respalado no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 006/2023, AUTORIZO a Contratação de empresa para fornecimento de manutenção e, alimentação de Website, Portal da Transparência e, virtualização de servidor de dados, para a Câmara Municipal de Goioxim, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) pelo período de 12 meses, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, DETERMINO a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 22 de novembro de 2023

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:910BA074

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 834/2023

Dispõe sobre as políticas públicas de direitos para mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Goioxim.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres,



observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Goioixim;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XI. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XII. elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XIII. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º. O CMDM será composto por 08 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo poderão seguir a composição estipulada no artigo 5º e 6º, podendo ter variação, desde que não descumpram a paridade de representação estipulada no caput deste artigo.

Art. 5º. A representação do Poder Público poderá ter a seguinte composição:

I. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

III. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Administração, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, podendo ser compostas por:

I. Uma integrante titular e uma integrante suplente do Grupo da Terceira Idade;

II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Associação Comercial;

III. Uma integrante titular e uma integrante suplente de um Sindicato Laboral;

IV. Uma integrante titular e uma integrante que seja usuária do SUAS;

§1º As representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes;

§2º As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na sequência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

Art. 7º. A primeira composição do CMDM, será através de Encontro Temático, com o objetivo de eleger a sociedade civil, conforme os mesmos critérios das conferências, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ocorrerá mediante o calendário nacional e/ou convocação do CMDM.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 10º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11º. O mandato dos membros do CMDM será de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14º. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17º. A presidente do CMDM compete:

I. presidir o CMDM, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;

IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V. representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM;

VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do CMDM;

IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do CMDM;

X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

XII. expedir, para apreciação, aprovação do CMDM em situação de urgência;

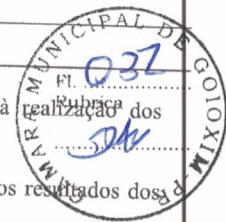
XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 18º. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a secretária executiva.

Art. 19º. À Secretária-executiva do CMDM compete:

I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDM;

II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;



- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. Manter sobre guarda os livros e documentos do CMDM;
- VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. Implantar e alimentar banco de dados do CMDM;
- VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do CMDM;
- IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do CMDM e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20º. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de três anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22º. A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.

Art. 23º. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

TÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 25º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 26º. A Conferência será convocada pelo CMDM, em conformidade com o calendário das Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I – Eleger a representação da sociedade civil do CMDM;
- II – Avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- III – Realizar diagnóstico da situação da mulher;
- IV – Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 27º. Fica criado, no Município de Goioxim, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Goioxim.

Art. 28º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao

incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 29º. Caberá ao CMDM:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
- IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD

Art. 30º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao CMDM, desde que devidamente cadastrados.

VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do CMDM;

VIII. apoiar ações promovidas pelo CMDM de Goioxim;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII. Custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 31º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. dotação atribuída no orçamento municipal;
- II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais;
- IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais;
- V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 32º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política da Mulher, que terá competência para:



- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;
 - II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
 - III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.
 - IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
 - V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
 - VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
 - VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
 - VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;
 - IX. Propor, ao CMDM, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
 - X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.
- §1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do CMDM.
- §2º É vedado ao CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.
- §3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.
- Art. 33º.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.
- Art. 34º.** O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.
- Parágrafo único.** As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.
- Art. 35º.** O Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta Lei, no prazo de 120 dias.
- Art. 36º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:C0A27CA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Câmara Municipal de Guaíra – PR.
Aviso de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023
Processo administrativo nº 024/2023

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, por meio do setor de Compras, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de **julgamento menor preço por item**, nos

termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Aquisição de notebooks, equipados com licença Office, antivírus e demais acessórios para auxiliar atividades legislativas dos vereadores da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

Valor Máximo Estimado: R\$ 51.058,34 (cinquenta e um mil e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Data da sessão: 06/12/2023 às 08h30min.

UASG: 930052 (Câmara Municipal de Guaíra)

Local/Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Informações complementares: O Edital estará disponível aos interessados no site www.guaíra.pr.leg.br, no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Guaíra, 22 de novembro de 2023

CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:94AD3E24

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22/2023 - Processo Administrativo nº 032/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação considerando a justificativa apresentada para aquisição do objeto, a existência de saldo orçamentário, considerando a regularidade fiscal demonstrada no processo da empresa detentora da proposta mais vantajosa, e por fim, considerando que o valor proposto está de acordo com o valor praticado no mercado, resolve:

I - ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Guaíra, para uso externo no prédio da Câmara Municipal de Guaíra, determinando a contratação da empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA, CNPJ nº 79.034.153/0001-00, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

II - DETERMINO ao setor competente que se proceda com a publicação do presente termo, conforme determinação legal, bem como seja providenciado o instrumento de contrato para assinatura das partes.

PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, 22 de novembro de 2023.

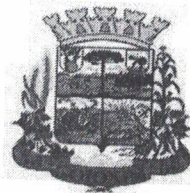
CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente - Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:8673DDC8

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
187/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição de produtos alimentícios não perecíveis e material de limpeza e higienização, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 834/2023

Dispõe sobre as políticas públicas de direitos para mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

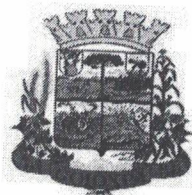
I

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Goioxim.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Goioxim;
- II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XI. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XII. elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XIII. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º. O CMDM será composto por 08 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo poderão seguir a composição estipulada no artigo 5º e 6º, podendo ter variação, desde que não descumpram a paridade de representação estipulada no caput deste artigo.

Art. 5º. A representação do Poder Público poderá ter a seguinte composição:

I. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

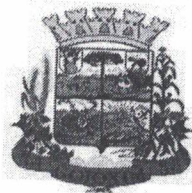
III. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Administração, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, podendo ser compostas por:

I. Uma integrante titular e uma integrante suplente do Grupo da Terceira Idade;

II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Associação Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

III. Uma integrante titular e uma integrante suplente de um Sindicato Laboral;

IV. Uma integrante titular e uma integrante que seja usuária do SUAS;

§1º As representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes;

§2º As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na sequência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

Art. 7º. A primeira composição do CMDM, será através de Encontro Temático, com o objetivo de eleger a sociedade civil, conforme os mesmos critérios das conferências, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ocorrerá mediante o calendário nacional e/ou convocação do CMDM.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 10º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11º. O mandato dos membros do CMDM será de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

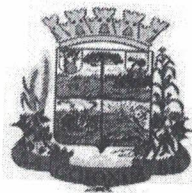
Art. 14º. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

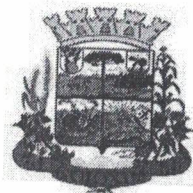
Art. 17º. A presidente do CMDM compete:

- I. presidir o CMDM, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;
 - IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
 - V. representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
 - VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM;
 - VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
 - VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do CMDM;
 - IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do CMDM;
 - X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
 - XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
 - XII. expedir, para apreciação, aprovação do CMDM em situação de urgência;
 - XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- Art. 18º.** A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a secretária executiva.
- Art. 19º.** À Secretária-executiva do CMDM compete:
- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDM;
 - II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
 - III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
 - IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
 - V. Manter sobre guarda os livros e documentos do CMDM;
 - VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
 - VII. Implantar e alimentar banco de dados do CMDM;
 - VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do CMDM;
 - IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
 - X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
 - XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
 - XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do CMDM e encaminhá-lo aos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20º. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de três anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22º. A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.

Art. 23º. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

TÍTULO

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

II

Art. 25º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

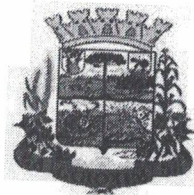
Art. 26º. A Conferência será convocada pelo CMDM, em conformidade com o calendário das Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I – Eleger a representação da sociedade civil do CMDM;
- II – Avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- III – Realizar diagnóstico da situação da mulher;
- IV – Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

TÍTULO

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - FMDM

III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

Art. 27º. Fica criado, no Município de Goioxim, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Goioxim.

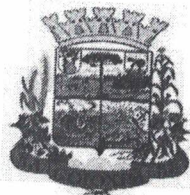
Art. 28º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 29º. Caberá ao CMDM:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
- IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.
- V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD

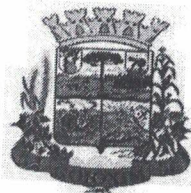
Art. 30º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao CMDM, desde que devidamente cadastrados.
- VI. Confeção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do CMDM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

- VIII. apoiar ações promovidas pelo CMDM de Goioxim;
- IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.
- X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;
- XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;
- XII. Custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.
- Art. 31º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:
- I. dotação atribuída no orçamento municipal;
 - II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
 - III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais;
 - IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais;
 - V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
 - VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
 - VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.
- Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- Art. 32º.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política da Mulher, que terá competência para:
- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;
 - II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
 - III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.
 - IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
- VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
- VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;
- IX. Propor, ao CMDM, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
- X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.
- §1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do CMDM.
- §2º É vedado ao CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.
- §3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.
- Art. 33º.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.
- Art. 34º.** O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.
- Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.
- Art. 35º.** O Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta Lei, no prazo de 120 dias.
- Art. 36º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01534285000175, OU=AC Certsign Múltipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 23/11/2023 Fls: 89-92.
Ed. 2904